



LEI Nº 3.238/2017

Súmula: “Altera a redação da Lei nº 1.493, de 14 de maio de 2004, conforme especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.493, de 14 de maio de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. O inciso III do art. 12 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12

III- 2 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.”

II. O art. 13 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. O Conselho Administrativo elegerá seu Presidente dentre os membros titulares, indicados por representantes da Câmara Municipal e dos Servidores Públicos do Município de Araucária, cabendo aos representantes da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas o cargo de Secretário-Geral e o cargo de Tesoureiro”.

III. O §2º do art. 16 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16

§2º É assegurado pelo Fundo de Previdência Municipal de Araucária o pagamento de subsídio remuneratório aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal no valor correspondente ao Nível 01 R1, da Tabela “D” Anexo I da Lei Municipal 1.704/2006”.

IV. O art. 18 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. O Conselho Fiscal do Fundo será composto por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Prefeito, após homologação das eleições e indicação dos representantes do Chefe do Poder Executivo, a saber:



I – 3 (três) representantes eleitos entre os servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal;

II – 1 (um) representante eleito entre os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal;

III – 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;

IV – 1 (um) representante eleito entre os inativos.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os membros titulares e respectivos suplentes, antes da posse, deverão apresentar certidões negativas civil, criminal e de protestos dos Cartórios da Comarca em que residam, além da declaração de bens atualizada.

§4º As indicações para o Conselho Fiscal recairão, obrigatoriamente, sobre servidores públicos titulares de cargo efetivo em Araucária, que venham a contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos em cargo público efetivo neste Município.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de dezembro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária